



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Altera o § 2º do Art. 43, o Art. 44, o Art. 45 e o Art. 46 da Lei Complementar nº 005/2022 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A Lei Complementar Nº 005/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43.....

.....

§ 2º Fica assegurado ao servidor público de provimento efetivo o direito à incorporação da função gratificada e/ou da gratificação pela atividade de natureza especial nos termos que seguem: (NR)

I – Integral, pelo exercício de 20 (vinte) anos de função gratificada e/ou da gratificação pela atividade de natureza especial: (NR)

a) O valor desta incorporação será o da maior função gratificada e/ou da gratificação pela atividade de natureza especial exercida pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou no valor da imediatamente inferior exercida pelo período mínimo de 1 (um) ano. (NR)

II – Proporcional, à razão de 1/4 do valor da função gratificada e/ou da gratificação pela atividade de natureza especial para cada 5 (cinco) anos no exercício da função: (NR)

a) o valor desta incorporação será o da maior função gratificada e/ou da gratificação pela atividade de natureza especial exercida pelo período mínimo de 2 (dois) anos; ou (NR)

b) o valor desta incorporação será o da maior função gratificada e/ou da gratificação pela atividade de natureza especial imediatamente inferior a maior recebida, quando o servidor não tiver exercido o mínimo de 2 (dois) anos em uma das funções gratificadas. (NR)

III – A incorporação não será devida enquanto o servidor estiver em exercício de função gratificada e/ou de gratificação pela atividade de natureza especial; (NR)

IV – Para efeitos desta incorporação, computar-se-ão os seguintes períodos pelo qual o servidor esteve investido no exercício de função gratificada e/ou de gratificação pela atividade de natureza especial: (NR)

.....

.....

Art. 44 Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da função gratificada e/ou de gratificação pela atividade de natureza especial no dia imediatamente posterior ao da publicação do ato de designação. (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

.....
Art. 46.....

§ 1º Serão computadas para efeito do atendimento do percentual mínimo de que trata o caput, as designações para funções gratificadas que tenham sido criadas em paralelo a cargos em comissão, nos termos do art. 41, parágrafo único, bem como as designações para as gratificações, pelo exercício de atividade de natureza especial, previstas no art. 19 da Lei nº 1.822 do Plano de Carreira dos Servidores. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 18 de julho de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº _____ de ____/____/____.